



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 712

Altera Lei n.º 550 de criação de Cesta Básica, para distribuição entre os Servidores Municipais e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Cesta Básica criada pela Lei n.º 550 de 28 de abril de 1.993, será distribuída aos servidores Efetivos e da Ativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha com os seguintes critérios :

§ 1º - Os servidores com remuneração bruta até R\$ 223,08 (duzentos e vinte três reais e oito centavos), receberão a Cesta integral sem ônus financeiros.

§ 2º - Os servidores com remuneração bruta superior a R\$ 223,08 (duzentos e vinte três reais e oito centavos), deverão pagar a quantia correspondente a 50 % do valor da Cesta Básica.

Art. 2º - A Cesta Básica que se refere o artigo 1º desta Lei terão os mesmos produtos previstos no artigo 2º da Lei n.º 550.

Parágrafo Único - O serviço de pessoal efetuará os cálculos dos valores referidos toda vez que ocorrer aumento de salário de servidores.

Art. 3º - A Cesta Básica será adquirida através de concorrência pública, com produtos de 1ª qualidade e entregue aos servidores na sede da Prefeitura.

Art. 4º - O pagamento do valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) devidos pelos servidores com remuneração superior a R \$ 223,08 (duzentos e vinte três reais e oito centavos), será descontado em folha de pagamento e processado no sistema contábil pela contabilidade.

Art. 5º - Será fornecida apenas uma Cesta Básica para servidores municipais de uma mesma família e que convivam em uma mesma residência.

Art. 6º - O servidor terá que autorizar através de documentos, desconto na folha de pagamento.

Art. 7º - Os servidores que não interessarem no recebimento da Cesta Básica, deverão comunicar, através de ofício ao departamento de pessoal, a sua desistência.

Art. 8º - Para cobrir as despesas referidas no artigo 1º desta Lei, fica o executivo Municipal autorizado abrir crédito especial, no valor de R\$19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais), e sua incorporação ao orçamento do presente exercício, na seguinte dotação orçamentária.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2-Prefeitura Municipal
Unidade 02- Serviços administrativos
0307-021-0- Administração geral
3.0.0.0- Despesas correntes
3.1.0.0- Despesas de custeio
3.1.1.0- Pessoal
3.1.1.1- Pessoal Civil.....11.160,00
Unidade 04- Serviço Municipal de Educação, Cultura,

Esporte, Lazer e Turismo.

08041185-2- Creche
3.0.0.0- Despesas correntes
3.1.0.0-Despesas de custeio
3.1.1.0-Pessoal
3.1.1.1-Pessoal Civil.....2.560,00

0841190-0 Pré Escola
3.0.0.0- Despesas correntes
3.1.0.0- Despesas de custeio
3.1.1.0- Pessoal
3.1.1.1- Pessoal civil..... 560,00

0842188-0- Ensino Regular
3.0.0.0-Despesas correntes
3.1.0.0- Despesas de custeio
3.1.1.0- Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal civil.....5.040,00

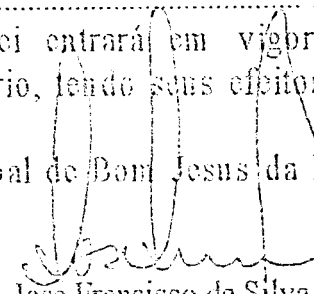
Art.9º- Como recurso abertura do crédito referido no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária.

Órgão 02- Prefeitura Municipal
Unidade 07 - Serviços Municipal Est. de Rodagem
16.88534-1034- Estradas Vicinais
4.0.0.0- Despesas de Capital
4.1.0.0- Investimentos
4.1.2.0- Equipamento e Material
Permanente..... 19.320,00

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1.999.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 21 de junho de 1.999.


Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
-Prefeito Municipal-


José Francisco da Silva
-Tesoreroiro